



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/07/2006	Proposição Medida Provisória nº 303, de 2006
--------------------	---

Autor Deputado Miguel de Souza	nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas
------------	--------	-----------	--------	---------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o art. 1º da Medida Provisória 303, de 2006, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 1º Os débitos de pessoas jurídicas junto à Secretaria da Receita Federal - SRF, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com vencimento até 31 de dezembro de 2005, poderão ser, excepcionalmente, parcelados em até cento e oitenta prestações mensais e sucessivas, na forma e condições previstas nesta Medida Provisória."

JUSTIFICATIVA

As principais causas do relativo fracasso dos programas de parcelamento anteriores, o REFIS e o PAES, foram as fortes exigências para adesão e as condições do parcelamento, aliadas à conjuntura econômica desfavorável. Nesse sentido, a redução do número de prestações no novo programa de parcelamento em relação àquele estabelecido no PAES reduz drasticamente a sua viabilidade.

A emenda proposta tem como objetivo igualar o número de prestações do novo programa de parcelamento ao que foi disponibilizado aos optantes pelo PAES. Ou seja, eleva-se de 130 para 180 o número de parcelas.

Adicionalmente, elimina-se a diferença, no que diz respeito ao prazo de pagamento, entre os débitos com vencimento até 28 de fevereiro de 2003 e aqueles com vencimento entre 1º de março de 2003 e 31 de dezembro de 2005, para os quais o parcelamento somente poderia ser feito em 120 prestações.

PARLAMENTAR

Brasília, 05/07/2006

Deputado Miguel de Souza

